



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E A
ASSOCIAÇÃO POVOS UNIDOS**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, inscrito no CNPJ sob nº 67.172.437/0001-83, com sede à Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, nesta cidade da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, FERNANDO FIORI DE GODOY, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 144.337.148-36 e portador da Cédula de Identidade RG nº 17.664.396-5 – SSP/SP, doravante denominado HOLAMBRA, e ASSOCIAÇÃO DOS POVOS UNIDOS, neste ato representado por seu presidente, ANTONIO JOHANES GERALDO HULSHOF, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 819.293.318-00, com sede a Av. Mauricio de Nassau, nº 249, centro, neste município de Holambra - SP, doravante denominada CONVENIADA, celebra o presente Convênio de Cooperação Técnica e mediante Lei Municipal nº 850/2015 e as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente convênio é a cooperação técnica para a difusão da cultura holandesa e do turismo no Município através do Moinho de vento típico STELINGKORENMOLEN dando regular funcionamento ao mesmo, para que possa ser compartilhadas, com turistas e visitantes, a cultura e história da produção alimentar em mós, divulgando informações educacionais (conhecimentos de engenharia, física, com utilização de energia limpa), culturais e turísticas, por moleiros devidamente capacitados e treinados, na forma prevista no Plano de Trabalho – ANEXO I do presente Termo de Convênio

1.1.1 Caso o Departamento de Turismo aponte a necessidade de abertura de novos serviços, as cláusulas deste convênio poderão ser revistas de comum acordo entre as partes e mediante a elaboração de um termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1 São obrigações de HOLAMBRA:

2.1.1 transferir para a CONVENIADA os recursos financeiros, na forma do desembolso, estabelecido no presente Convênio;

2.1.2 fixar, através de Decreto do Poder Executivo, preço a ser cobrado para a visita do Moinho de vento típico STELINGKORENMOLEN, ressalvada a gratuidade aos munícipes de Holambra;

2.1.3 praticar os atos para a prorrogação do presente termo de convênio, quando concordes as partes convenientes;

2.1.4 notificar a Câmara Municipal de Holambra, quando da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação;

2.1.5 analisar a(s) Prestação(ões) de Contas Parcial(is) e Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.6 realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio;

2.2 São obrigações da CONVENIADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- 2.2.1 executar, conforme o Plano de Trabalho – Anexo I, os serviços estabelecidos no presente Convênio, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- 2.2.2 aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro e da venda de ingressos, de acordo com o objeto deste Convênio;
- 2.2.3 notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos financeiros;
- 2.2.4 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos por HOLAMBRA;
- 2.2.5 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 2.2.6 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, excetuados os empregados cedidos nos termos a alínea “o” abaixo, bem como, por quaisquer ônus tributário ou extraordinário que venham incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- 2.2.7 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação de HOLAMBRA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar ou supor promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 2.2.8 possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pela HOLAMBRA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecer, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às despesas realizadas;
- 2.2.9 permitir o livre acesso de funcionários do Sistema de Controle Interno ao qual estejam subordinados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria;
- 2.2.10 por ocasião do encerramento do prazo estipulado, no *caput* da Cláusula Terceira (Da Vigência), para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar à HOLAMBRA, formal e tempestivamente, o número da conta, para restituição nos termos da Cláusula Décima Segunda (Da Restituição de Recursos);
- 2.2.11 apresentar a Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela dos recursos liberados, antes da transferência da terceira parcela e assim sucessivamente, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta (Do Valor e Da Liberação dos Recursos), composta da documentação especificada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona (Da Prestação de Contas).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

2.1.12 prestar conta final deste Convênio no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira (Da Vigência) e na forma prevista na Cláusula Nona (Da Prestação de Contas) deste Instrumento;

2.2.13 manter os recursos financeiros a serem aplicados na execução do presente convênio livres de quaisquer restrições decorrentes de pendências fiscais ou trabalhistas sob pena de rescisão imediata, independentemente de prévio aviso ou notificação, responsabilizando-se à imediata recomposição dos saldos em caso de eventual constrição, de qualquer ordem, na conta vinculada do convênio no montante constricto.

2.2.14 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Convênio terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura, para a consecução do seu objeto.

3.1.1 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, nos termos do disposto pelo inciso II, do art. 57 da Lei Geral de Licitações.

3.1.2 A CONVENIADA terá até 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Para execução do objeto deste Convênio serão destinados recursos, na forma e condições:

4.1.1 Previstos no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / METAS A SEREM ATINGIDAS.

4.1.2 A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira de HOLAMBRA, prevista no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho Anexo I, e em conformidade com estabelecido no presente Convênio, a crédito de conta específica aberta no Banco Caixa Econômica Federal, agência 1203, conta nº 003.1464-9 OBS. CONTA ESPECÍFICA EM BANCO OFICIAL, vinculada ao presente convênio.

4.1.3 A liberação da terceira parcela dos recursos fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

4.1.4 Os recursos transferidos por HOLAMBRA não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou para pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

4.1.5 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

4.2 As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas final, não podendo ser consideradas como contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

4.3 Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos a HOLAMBRA.

4.4 As receitas financeiras auferidas pelo preço dos ingressos de visitação do Moinho de vento típico STELINGKORENMOLEN, serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas final, não podendo ser consideradas como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente convênio é R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) consistente em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em subsídios e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de bilheteria do Moinho.

5.2 As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos comprovadamente alocados no orçamento do HOLAMBRA, observada a Classificação Orçamentária abaixo especificada:
23.695.0033.2015.000 – 3.3.50.43.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

6.1 É vedada a utilização dos recursos repassados por HOLAMBRA e dos arrecadados com ingressos de visitação em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, bem como, no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 É prerrogativa de HOLAMBRA conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do presente Convênio, bem assim, de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução deste Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

7.1.1 Nos termos da legislação vigente, HOLAMBRA designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio, que responderá também como gestor.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

8.1 Obriga-se a CONVENIADA a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos de HOLAMBRA identificando o Convênio e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, no órgão de contabilidade, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo competentes, por cinco anos, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 54 e no § 2º, do art. 66, ambos do Decreto nº 93.872/86, que ora se aplicam subsidiariamente.

8.1.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da CONVENIADA constando o número deste convênio, devendo ser apresentados os originais, podendo, contudo, serem admitidas, se for o caso, cópias autenticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas será feita mensalmente até o dia 30 de cada Mês mediante encaminhamento a HOLAMBRA, em uma via acompanhada relatório de cumprimento do objeto, de que trata a Cláusula Primeira, e ainda dos seguintes documentos:

9.1.1 ofício de encaminhamento;

9.1.2 cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se o caso, e suas eventuais reformulações;

9.1.3 relatório de execução físico-financeira, que deverá se resumir em:

9.1.3.1 relatórios de manutenção e benfeitorias realizados no período;

9.1.3.2 relatório de visitas realizadas no período;

9.1.3.3 relatório de eventos realizados no período.

9.1.4 demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, que se resumirá em planilha contábil;

9.1.5 extrato da conta bancária específica, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

9.1.6 comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada, quando for o caso;

9.1.7 declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitada e identificada, de que os documentos se encontram arquivados, em boa ordem, à disposição de HOLAMBRA;

9.1.8 cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado, se existentes.

9.2 A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nas alíneas 9.1.3 a 9.1.6 desta Cláusula.

9.3 A prestação de contas final será apresentada a HOLAMBRA em até 60 dias após o término da vigência deste Convênio.

9.4 A CONVENIADA fica dispensada de juntar à sua Prestação de Contas Final, os documentos relativos às parcelas que já tenham sido objeto de Prestação de Contas Parcial, salvo solicitação de HOLAMBRA.

9.5 A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação por HOLAMBRA implicará na devolução dos recursos liberados, sem prejuízos das sanções administrativas e judiciais.

9.6 HOLAMBRA poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA

10.1 Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, no todo ou em parte, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1 Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, por HOLAMBRA, das seguintes situações:

11.1.1.1 utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Convênio;

11.1.1.2 aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as instruções da Secretaria do Tesouro Nacional;

11.1.1.3 constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;

11.1.1.4 falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s);

11.1.1.5 descumprimento do estabelecido item 2.2.13, da CLÁUSULA SEGUNDA do presente convênio.

11.2 A rescisão deste Convênio, na forma do item anterior, enseja a sua denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade do gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata denúncia do responsável, é obrigado(a) a recolher à conta de HOLAMBRA conforme estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações e Competências), o que se segue:

12.1 o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

12.2 o valor total transferido ou arrecadado com ingressos atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

12.2.1 quando não for executado o objeto da avença;

12.2.2 quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s);

12.2.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME Gilberto Guilherme José Wilma



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURÍCIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 850.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO POVOS UNIDOS”.**

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO FIORI DE GODOY**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e termos aditivos, para a liberação de recursos a título de subvenção para a Associação Povos Unidos, situada neste município, inscrita no CNPJ n.º 10.014.471/0001-02, nos termos do estabelecido na Minuta de Convênio – ANEXO I, que integra a presente Lei.

Art. 2º - O repasse será utilizado com o objetivo específico de difundir a cultura holandesa e o turismo no Município, através do Moinho de vento típico STELINGKORENMOLEN, dando regular funcionamento ao mesmo, compartilhando com todos os turistas e visitantes a cultura e história da produção alimentar em mós, divulgando informações educacionais, turísticas, conhecimentos de engenharia, física, com utilização de energia limpa, por moleiros devidamente capacitados e treinados.

Parágrafo Único - É condição obrigatória para a celebração do convênio e conseqüente recebimento dos recursos a apresentação, pela entidade, a comprovação de sua regularidade através dos seguintes documentos:

- a) CNPJ;
- b) Estatuto Social da entidade e suas alterações devidamente registradas em Cartório de Notas;
- c) Ata da Eleição da Diretoria;
- d) Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;
- e) Relatório Anual de Atividades de 2014;
- f) Plano de Trabalho da entidade para 2015;
- g) Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Receita Estadual;
- i) Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal;
- j) Certidão de Regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- k) Certificado de Regularidade do FGTS (www.caixa.gov.br);
- l) Certidão Negativa de Débitos no INSS (www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas_shtm);
- m) Declaração de que a instituição dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação da Lei n.º 850/2015.

- n) Declaração de que os contratados com recursos governamentais não são servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição;
- o) Declaração de Utilidade Pública (caso tenha);
- p) Alvará de funcionamento da entidade conveniada.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 4º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A associação poderá efetuar a cobrança para visitantes e turistas de visitação revertendo os valores para a manutenção do prédio e projeto cultural e turístico, sendo para tanto, fixado preço a ser publicado por Decreto do Executivo e vedada à cobrança para os munícipes de Holambra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Março de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n.º 001/2015: Senhor FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 003/2015.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo